

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED 1563 DE
11/03/03 a 13/03/03
pag. 10

FAT
Procuradoria Jurídica do Município

LEI N.º 1107/2001

(Reedição com as modificações da Lei n.º 1196/2002)

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Cargo da Carreira e da Remuneração dos Profissionais da Administração Pública Municipal da Prefeitura Municipal de ALTA FLORESTA-MT

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Carreira dos Profissionais da Administração Pública Municipal, constituída dos cargos e seu quantitativo, conforme Anexo I desta lei.

Parágrafo único. A transformação dos atuais cargos dar-se-á de acordo com o estabelecido no Anexo II.

Art. 2º - A carreira ora criada refere-se aos Profissionais da Administração Pública Municipal lotados nas diversas Secretarias Municipais, Gabinete de Planejamento Orçamento e Gestão e Procuradoria.

Art. 3º - A Carreira dos Profissionais da Administração Pública Municipal é composta de **04(quatro)** cargos.

I - Técnico de Nível Superior - TNS, composto pelos cargos de formação de nível superior completo;

II - Técnico de Nível Médio - TNM, composto pelos cargos Técnicos, e Profissionalizantes de formação de nível médio completo,

III - Técnico de Arrecadação e Fiscalização - TAF, composto pelos cargos Técnicos, e Profissionalizantes de formação de Nível médio, que exerçam função de Fiscalização.

IV - Agente de Administração Pública - AAP, composto dos cargos que exijam a formação de nível fundamental completo

V. revogado.

Revogado pela lei n.º 1196/2002

§ 1º - São atribuições do Técnico de Nível Superior - TNS: Administração de Recursos Humanos, Administração de Patrimônio, Material e Serviços, Administração Financeira, Contabilidade Pública, Orçamento, Planejamento, Organização e Métodos, Modernização, Pesquisa e Documentação Histórica, Inspeção, Fiscalização e Controle, Projetos e Programas, Parecer Jurídico, Análise Estatística,

Primo L

Alta Floresta

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Análise Econômica entre outros que requeiram escolaridade de nível superior completo.

§ 2º - São atribuições do Técnico de Nível Médio - TNM. Secretariado, Digitação, Arquivo, Protocolo, Manipulação de Dados, Datilografia, Programação, Técnicas em Contabilidade, apoio aos trabalhos técnicos que requeiram escolaridade de nível médio completo e profissionalizante nas áreas Sociais, Saúde, Saneamento, Planejamento, Administração, Fomento e Desenvolvimento.

§ 3º - São atribuições do Técnico de Arrecadação e Fiscalização – TAF: Exercer atividades preventivas e corretivas relativas a Tributos Municipais, Vigilância Sanitária, Obras e Postura. Fiscalizando e aplicando as penalidades cabíveis e outras que ofereçam necessidade de formação escolar em nível Médio, profissionalizante ou não.

§ 4º - São Atribuições do Cargo Agente de Administração Pública - AAP, Exercer atividades que exijam a formação de nível fundamental completo, em áreas dos serviços administrativos, comunicação, Limpeza, Conservação, Manutenção, Transporte, e Serviços Operacionais Diversos que requeiram escolaridade mínima no ensino fundamental completo.

§ 5º - revogado

Revogado pela lei n.º 1196/2002

§ 6º - O perfil profissional e ocupacional dos cargos da Carreira da Administração Pública Municipal é o estabelecido do Anexo III desta lei.

Art. 4º - revogado

Revogado pela lei n.º 1196/2002

Art. 5º - O sistema remuneratório dos Profissionais da Administração Pública Municipal é estabelecido através do subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, obedecido o disposto no art. 37, X e XI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O subsídio de que trata o caput deste artigo é o somatório de todas as verbas remuneratórias e demais vantagens pecuniárias atualmente percebidas pelos servidores.

Art. 6º - Para ingresso na Carreira dos Profissionais da Administração Pública Municipal exigir-se-á concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal.

Art. 7º - O Profissional da Administração Pública Municipal será aposentado com o subsídio de sua classe e nível correspondente, sem acréscimos de qualquer natureza, observada a integridade ou proporcionalidade ao seu tempo de contribuição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Art. 8º - O cargo de Técnico de Nível Superior - TNS é estruturado em linha horizontal de acesso, identificados por letras maiúsculas, conforme Anexo IV, 40 (quarenta) horas, Anexo IV(A), 20 (vinte) horas e Anexo V, 30 (trinta) horas da presente lei.

§ 1º - As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo da seguinte forma:

- I. Classe A – habilitação específica em grau superior e respectivo registro no órgão de classe;
- II. Classe B – curso de pós-graduação lato sensu, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- III. Classe C – título de mestre, Doutor ou PhD.

§ 2º - A progressão horizontal, Classe, obedecerá à titulação exigida, com interstício de 03 (três) anos da Classe A para B e 03 (três) anos da Classe B para C.

§ 3º - Cumprido os interstícios regulamentares, o servidor que apresentar o título de mestre, Doutor ou PhD progredirá para a Classe correspondente.

§ 4º - O servidor nomeado para a Carreira dos Profissionais da Administração Pública Municipal, em virtude de aprovação em concurso público, será enquadrado na classe e nível inicial da Carreira.

§ 5º - O cargo de Técnico de Nível Superior - TNS da área estratégica da Saúde é estruturado em linha horizontal de acesso, identificados por letras maiúsculas, conforme Anexo IV(A), 20 (vinte) horas e Anexo IV(B) 30 horas da presente lei.

Art. 9º - Cada classe desdobra-se em 10 (dez) níveis, indicados por numerais arábicos que constituem a linha vertical de progressão, que obedecerá à avaliação de desempenho anual e ao cumprimento do interstício de 03 (três) anos.

Art. 10. O cargo de Técnico de Nível Médio - TNM é estruturado em linha horizontal de acesso, identificados por letras maiúsculas, conforme Anexo VI, 40 (quarenta) horas, e Anexo VII, 30 (trinta) horas da presente lei.

§ 1º - As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo da seguinte forma:

I. Classe A – habilitação em nível de ensino médio completo, ou aprovado em concurso anterior sem exigência da escolaridade;

• Alterada a redação pela lei n.º 1196/2002

II. Classe B – habilitação em nível médio completo, e cursos de aperfeiçoamento de no mínimo 120 (cento e vinte) horas de duração na especificidade da área de atuação;

• Alterada a redação pela lei n.º 1196/2002

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

III Classe C – ensino superior completo cujo curso seja relacionado com a área de atuação do servidor, e cujo diploma registrado no conselho de classe.

• Alterada a redação pela lei n.º 1196/2002

§ 2º - A progressão horizontal, Classe, obedecerá à titulação exigida, com interstício de 03 (três) anos da Classe A para B e 03 (três) anos da Classe B para C.

§ 3º - Cada Classe desdobra-se em 10 (dez) níveis, indicados por numerais arábicos, que constituem a linha vertical de progressão, que obedecerá à avaliação de desempenho anual e ao cumprimento do interstício de 03 (três) anos.

§ 4º - Os cursos de aperfeiçoamento constantes no inciso II, deste artigo, poderão ser considerados através do somatório, desde que tenha carga horária de no mínimo 40 (quarenta) horas.

§ 5º - Poderá ser considerado como Aperfeiçoamento o período do Curso de Graduação para aqueles que não concluíram, porém já cumpriram 50% (cinquenta por cento) da carga horária, e estejam cursando o referido curso, desde que o curso seja relacionado com a área de atuação do servidor.

• Alterada a redação pela lei n.º 1196/2002

§ 6º - O cargo de Técnico de Nível Médio – TNM da área estratégica da Saúde Perfil Profissional de Técnico em Enfermagem é estruturado em linha horizontal de acesso, identificados por letras maiúsculas, conforme Anexo VII(A), 40 (vinte) horas e Anexo VII(B) 30 horas da presente lei.

Art. 11. O cargo de Técnico de Arrecadação e Fiscalização - TAF é estruturado em linha horizontal de acesso, identificados por letras maiúsculas, conforme Anexo VIII, 40 (quarenta) horas, e Anexo IX, 30 (trinta) horas da presente lei.

§ 1º - As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo da seguinte forma:

I. Classe A – habilitação em nível de ensino médio completo, ou aprovado em concurso anterior sem exigência de escolaridade;

• Alterada a redação pela lei n.º 1196/2002

II. Classe B – habilitação em nível médio completo e cursos de aperfeiçoamento de no mínimo 120 (cento e vinte) horas de duração na especificidade da área de atuação;

III. Classe C – ensino superior completo, com diploma registrado nos conselhos de classe.

§ 2º - A progressão horizontal, Classe, obedecerá à titulação exigida, com interstício de 03 (três) anos da Classe A para B e 03 (três) anos da Classe B para C.

§ 3º - Cada Classe desdobra-se em 10 (dez) níveis, indicados por numerais arábicos, que constituem a linha vertical de progressão, que obedecerá à avaliação de desempenho anual e ao cumprimento do interstício de 03 (três) anos.

Próxima +

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

§ 4º - Os cursos de aperfeiçoamento constantes no inciso II, deste artigo, poderão ser considerados através do somatório, desde que tenha carga horária de no mínimo 40 (quarenta) horas

§ 5º - Poderá ser considerado como Aperfeiçoamento o período do Curso de Graduação para aqueles que não concluíram, porém já cumpriram 50% (cinquenta por cento) da carga horária, e estejam cursando o referido curso, desde que o curso seja relacionado com a área de atuação do servidor.

• Nova redação dada pela lei n.º 1196/2002

Art. 12 - O cargo de Agente de Administração Pública - AAP é estruturado em linha horizontal de acesso, identificado por letras maiúsculas, conforme Anexo IX, 40 (quarenta) horas, e Anexo X, 30 (trinta) horas, da presente lei:

§ 1º - As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo da seguinte forma:

I. Classe A – habilitação em nível de ensino fundamental completo e habilitação específica em qualificação profissional, ou aprovado em concurso anterior sem exigência da escolaridade;

• Alterada a redação pela lei n.º 1196/2002

II. Classe B – habilitação em nível de ensino médio completo, respeitando-se os requerimentos da enquadramento já protocolados, baseados na Lei 1107/2001, até a publicação desta alteração.

• Alterada a redação pela lei n.º 1196/2002

III. Classe C – habilitação em nível médio completo e cursos de aperfeiçoamento de no mínimo 120 (cento e vinte) horas de duração na especificidade da área de atuação;

§ 2º - A progressão horizontal, Classe, obedecerá à titulação exigida, com interstício de 03 (três) anos da Classe A para B e 03 (três) anos da Classe B para C.

§ 3º - Cada Classe desdobra-se em 10 (dez) níveis, indicados por numerais arábicos, que constituem a linha vertical da progressão, que obedecerá à avaliação de desempenho anual e ao cumprimento do interstício de 03 (três) anos.

§ 4º - O Cargo Agente de Administração Pública - AAP da área estratégica da Saúde Perfil Profissional de Auxiliar de Enfermagem é estruturado em linha horizontal de acesso, identificados por letras maiúsculas, conforme Anexo XI(A), 40 (vinte) horas e Anexo XI(B) 30 horas da presente lei.

§ 5º - Poderá ser considerado como Aperfeiçoamento o período do Curso de Graduação relacionado com a área de atuação do servidor.

• Nova redação dada pela lei n.º 1196/2002

Art. 13- revogado.

• Revogado pela lei n.º 1196/2002

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Art. 14- O Profissional da Administração Pública Municipal, nomeada em cargo comissionado, perceberá subsídio correspondente ao seu cargo, classe e nível em que se encontra posicionado, acrescido de um percentual, enquanto investido no cargo comissionado, de acordo com o Anexo XIV desta lei.

§ 1º - O Profissional da Administração Pública Municipal poderá optar pelo subsídio constante do caput ou pelo subsídio do cargo comissionado de acordo com tabela vigente para os mesmos.

§ 2º - O Profissional da Administração Pública Municipal investido em cargo comissionado perceberá o percentual estabelecido no Anexo XIV desta lei, incidente sobre o subsídio e/ou remuneração do seu cargo originário.

Art. 15 - O Profissional da Administração Pública Municipal deverá optar pela carga horária, de forma individual e por escrito, em caráter irrevogável, conforme Anexos IV, VI, VIII, X, XII 40 (quarenta) horas, e Anexos V, VII, IX, XI, XIII 30 (trinta) horas.

• Alterada a redação pela lei n.º 1196/2002

§ 1º - O regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais será executado em jornada de 06 (seis) horas diárias, em um único período.

§ 2º - O regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, será executado em dois turnos diários, totalizando 08 (oito) horas diárias, compreendido das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

§ 3º - Ao servidor universitário matriculado regulamentado em cursos matutinos ou vespertino, somente será permitido o regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

§ 4º - Concluído o curso superior, o servidor, mediante a apresentação do Diploma, poderá optar pelos regimes que se referem § 2º e 3º deste artigo.

§ 5º - O servidor terá prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta lei, para formalizar a sua opção.

Art. 16 Os servidores enquadrados nos cargos a que se refere esta lei somente serão aposentados no regime de 40 (quarenta) horas semanais desde de que cumpram 05 (cinco) anos de exercício do respectivo cargo.

Parágrafo único. O servidor que não preencher requisito estabelecido no caput deste artigo, observado o seu cargo, integralidade ou proporcionalidade, será aposentado no regime de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 17 - O enquadramento dos atuais servidores na Carreira dos Profissionais da Administração Pública Municipal dar-se-á da seguinte forma:

I. Para os servidores efetivos que se encontram lotados nas Secretarias Municipais, até a data da publicação desta lei, conforme Anexos IV, VI, VIII, X, XII 40 (quarenta) horas, e Anexos V, VII, IX, XIII 30 (trinta) horas semanais, desta lei.

• Alterada a redação pela lei n.º 1196/2002

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

II. Os servidores declarados estáveis no Serviço Público Municipal, nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal serão designados para o exercício das funções referentes aos cargos criados nesta lei, obedecidas as exigências e requisitos pertinentes aos cargos.

Art. 18 - Para efeito de enquadramento na presente lei dos atuais servidores do Quadro Permanente observar-se-ão os seguintes critérios:

- I. Progressão horizontal. Classe, obedecerá à titulação exigida;
- II. Progressão vertical, Nível, levar-se-á em conta o tempo de serviço público prestado à Administração Direta, Autárquica Fundacional do Município de Alta Floresta Estado de Mato Grosso, conforme Anexo XV desta lei.

§ 1º - O enquadramento na classe inciso I do art. 18 da lei 1.107/2001, dar-se-á na titulação exigida na área de conhecimento, específico, que o cargo e o perfil ocupacional requeira, na área de atuação do servidor, na lotação de unidade funcional nas diversas Secretarias como definido na Lei 1.106/2001, Organização Administrativa

• Redação dada pela lei n.º 1196/2002

§ 2º - Considera-se o tempo de serviço público prestado previsto no inciso II do art. 18 da Lei 1.107/2001 aquele contado a partir da posse dos servidores devidamente aprovados em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, por força do previsto no art. 37, II e § 2º da Constituição Federal.

• Redação dada pela lei n.º 1196/2002

Art. 19 - Ao servidor enquadrado na Carreira dos Profissionais da Administração Pública Municipal fica vedada a disposição, cessão, para exercício em outro órgão da Administração Pública Estadual, Federal, Municipal, Direta ou Indireta, aos Poderes, com ônus para o Órgão de lotação.

Art. 20 - O servidor que se encontrar afastado, cedido e/ou de licença remunerada, ou não, legalmente autorizada, somente será enquadrado quando oficialmente reassumir o seu respectivo cargo.

Art. 21 - Após o enquadramento do Nível e Classe, o servidor que apresentar salário diferenciado, maior que a tabela classificada permanecerá com o seu salário atual, por força dos arts. 63, § 3º e 95 da Lei Municipal n.º 382/91, fazendo jus somente ao reajuste correspondente aos índices de revisão salarial.

• Redação dada pela lei n.º 1196/2002

Art. 22 - Na avaliação dos Diplomas e ou Certificados devidamente registrados nos órgãos competentes, os quais caracterizem aperfeiçoamento do Servidor, serão considerados os cursos que

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

representem acréscimo à carreira, e não serão considerados os cursos que sejam referência no desenvolvimento profissional do cargo da função pública que exerça.

- Redação dada pela lei n.º 1196/2002

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado regulamentar mediante decreto, critérios, normas e procedimentos para execução desta lei.

- Alterada a numeração pela lei n.º 1196/2002 (antigo art. 21)

Art. 24. Esta lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2002.

- Alterada a numeração pela lei n.º 1196/2002 (antigo art. 22)

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

- Alterada a numeração pela lei n.º 1196/2002 (antigo art. 23)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT. Em 20 de dezembro de 2001.

ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ANEXO I

CARGOS E O RESPECTIVO LOTACIONOGRAMA GERAL PELO CARGO

• Alterado pela lei n.º 1196/2002

	CARGO	TOTAL
	Técnico de Nível Superior	49
	Técnico de Nível Médio	118
	Técnico de Arrecadação e Fiscalização	34
	Agente de Administração Pública	428
	Total	629

ANEXO II TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

• Alterada a redação pela lei n.º 1196/2002

ORD.	TRANSFORMAÇÃO DO CARGO	P/ O CARGO
01	Advogado, Arquiteto, Assistente Social, Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo, Farmacêutico Bioquímico, Fisioterapeuta, Fonaudiólogo, Jornalista, Médico, Médico Radiologista, Médico Veterinário, Nutricionista, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Sanitarista.	Técnico de Nível Superior
02	Agente Administrativo III, Agente Cultural, Agente de Arte, Agente de Comunicação II, Almoxarife, Coordenador de Esporte, Técnico Agrícola, Técnico em Contabilidade, Técnico Agropecuário, Técnico de Higiene Dentária, Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia	Técnico de Nível Médio
03	Agente Fiscal III	Técnico de Fiscalização e Arrecadação
04	Agente de Serviço de Cozinha II, Agente Administrativo I, Agente Administrativo II, Agente de Saúde, Agente Fiscal I, Agente Fiscal II, Assistente de Laboratório, Auxiliar de Consultório Odontológico, Auxiliar de Enfermagem, Desenhista, Eletrecista de Máquina Rodoviária, Eletrecista, Encanador, Mecânico de Veículo, Mecânico de Máquinas Pesadas, Motorista I, Motorista II, Operador de Máquina Rodoviária Esteira, Operador de Máquina Agrícola, Operador de Máquina Rodoviária I, Operador de Máquina Rodoviária II, Operador de Pá Carregadeira Patrol, Pedreiro, Pintor, Pintor Funileiro Veículo, Pintor Letrista, Soldador, Telefonista, Agente de Serviço de Cozinha I, Agente de Comunicação I, Agente de Lazer, Agente de Serviço I, Borracheiro, Carpinteiro, Coletor de Lixo, Coveiro,	Agente de Administração Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ANEXO III

• Alterada a redação pela lei n.º 1196/2002

ORD.	CARGO	PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL	QUANTIDAD E
01	Técnico de Nível Superior	Administrador	2
		Advogado	4
		Analista de Sistema	1
		Assistente Social	1
		Arquiteto	2
		Bioquímico	3
		Contador	2
		Cirurgião Dentista	5
		Economista	1
		Engenheiro Agrônomo	3
		Enfermeiro	2
		Engenheiro Civil	3
		Engenheiro Eletricista	1
		Engenheiro Florestal	2
		Fonoaudiólogo	1
		Fisioterapeuta	2
		Jornalista	1
		Médico	6
		Médico Veterinário	3
		Nutricionista	1
		Técnico em Educação Artística	3
02	Técnico de Nível Médio	Assistente de Administração	70
		Desenhista	3
		Técnico Esportivo	10
		Técnico em Agropecuária	6
		Técnico em Arquivo	2
		Técnico em Artes	3
		Técnico em Comunicação	2
		Técnico em Contabilidade	6
		Técnico em Radiologia	2
		Técnico em Enfermagem	4
		Técnico em Estatística	2
		Técnico em Laboratório	2
		Técnico em Microfilmagem	1
		Topógrafo	2
		Técnico em Higiene Dentária	2
03	Técnico de Fiscalização e Arrecadação	Técnico em Registro Saúde	1
		Fiscal de Obras e Postura	6
		Fiscal de tráfego aéreo	4
		Fiscal de tráfego rodoviário	6
		Fiscal de Tributos	12
		Fiscal Sanitário	6
		Motorista de Veículos leves	10
		Operador de Máquinas Pesadas	16

Página 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

		Operador de Máquinas Agrícolas	04
		Motorista de Caminhão	25
		Motorista de Ambulância	6
		Mecânico de Veículos	6
		Mecânico de Máquinas Pesadas	2
		Funileiro	1
		Eletricista de Veículo e Máquinas	2
		Eletricista Predial	5
		Pintor Automotivo	1
		Auxiliar de Administração	80
		Cozinheiro	12
04	Agente de Administração Pública	Auxiliar de Cozinha	27
		Borracheiro	03
		Pintor Letrista	1
		Agente de saúde	20
		Auxiliar de Serviços Gerais	150
		Coletor de lixo	21
		Coveiro	2
		Pedreiro	4
		Telefonista	3
		Auxiliar de Enfermagem	20
		Encanador	3
		Auxiliar de Consultório Odontólogo	4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ANEXO IV (TABELA 40 HORAS)

• Alterado pela lei n.º 1198/2002

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	A	B	C
1.0	R\$ 1.950,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.720,00
2.0	R\$ 2.086,50	R\$ 2.568,00	R\$ 2.910,40
3.0	R\$ 2.232,56	R\$ 2.747,76	R\$ 3.114,13
4.0	R\$ 2.388,83	R\$ 2.940,10	R\$ 3.332,12
5.0	R\$ 2.556,05	R\$ 3.145,91	R\$ 3.565,37
6.0	R\$ 2.734,98	R\$ 3.366,12	R\$ 3.814,94
7.0	R\$ 2.926,42	R\$ 3.601,75	R\$ 4.081,99
8.0	R\$ 3.131,27	R\$ 3.853,88	R\$ 4.367,73
9.0	R\$ 3.350,46	R\$ 4.123,65	R\$ 4.673,47
10	R\$ 3.585,00	R\$ 4.412,30	R\$ 5.000,61

ANEXO IV(A) (TABELA 30 HORAS) PROFISSIONAIS DA ÁREA ESTRATÉGICA DA SAÚDE

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	A	B	C
1.0	R\$ 1.950,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.720,00
2.0	R\$ 2.086,50	R\$ 2.568,00	R\$ 2.910,40
3.0	R\$ 2.232,56	R\$ 2.747,76	R\$ 3.114,13
4.0	R\$ 2.388,83	R\$ 2.940,10	R\$ 3.332,12
5.0	R\$ 2.556,05	R\$ 3.145,91	R\$ 3.565,37
6.0	R\$ 2.734,98	R\$ 3.366,12	R\$ 3.814,94
7.0	R\$ 2.926,42	R\$ 3.601,75	R\$ 4.081,99
8.0	R\$ 3.131,27	R\$ 3.853,88	R\$ 4.367,73
9.0	R\$ 3.350,46	R\$ 4.123,65	R\$ 4.673,47
10	R\$ 3.585,00	R\$ 4.412,30	R\$ 5.000,61

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ANEXO IV(B) (TABELA 20 HORAS) PROFISSIONAIS DA ÁREA ESTRATÉGICA DA SAÚDE

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR			
	A	B	C
CLASSE	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
1.0	R\$ 1.300,00	R\$ 1.950,00	R\$ 2.600,00
2.0	R\$ 1.391,00	R\$ 2.086,50	R\$ 2.782,00
3.0	R\$ 1.488,37	R\$ 2.232,56	R\$ 2.976,74
4.0	R\$ 1.592,56	R\$ 2.388,83	R\$ 3.185,11
5.0	R\$ 1.704,03	R\$ 2.556,05	R\$ 3.408,07
6.0	R\$ 1.823,32	R\$ 2.734,98	R\$ 3.646,63
7.0	R\$ 1.950,95	R\$ 2.926,42	R\$ 3.901,90
8.0	R\$ 2.087,52	R\$ 3.131,27	R\$ 4.175,03
9.0	R\$ 2.233,64	R\$ 3.350,46	R\$ 4.467,28
10	R\$ 2.390,00	R\$ 3.585,00	R\$ 4.779,99

ANEXO V (TABELA 30 HORAS)

• Alterado pela lei n.º 1198/2002

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR			
	A	B	C
CLASSE	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
1.0	R\$ 1.300,00	R\$ 1.950,00	R\$ 2.210,00
2.0	R\$ 1.391,00	R\$ 2.086,50	R\$ 2.364,70
3.0	R\$ 1.488,37	R\$ 2.232,56	R\$ 2.530,23
4.0	R\$ 1.592,56	R\$ 2.388,83	R\$ 2.707,35
5.0	R\$ 1.704,03	R\$ 2.556,05	R\$ 2.896,86
6.0	R\$ 1.823,32	R\$ 2.734,98	R\$ 3.099,64
7.0	R\$ 1.950,95	R\$ 2.926,42	R\$ 3.316,61
8.0	R\$ 2.087,52	R\$ 3.131,27	R\$ 3.548,78
9.0	R\$ 2.233,64	R\$ 3.350,46	R\$ 3.797,19
10	R\$ 2.390,00	R\$ 3.585,00	R\$ 4.062,99

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ANEXO VI (TABELA 40 HORAS)

TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO			
CLASSE	A	B	C
NIVEIS	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
1.0	R\$ 621,00	R\$ 931,50	R\$ 1.055,70
2.0	R\$ 664,47	R\$ 996,71	R\$ 1.129,60
3.0	R\$ 710,98	R\$ 1.066,47	R\$ 1.208,67
4.0	R\$ 760,75	R\$ 1.141,13	R\$ 1.293,28
5.0	R\$ 814,00	R\$ 1.221,01	R\$ 1.383,81
6.0	R\$ 870,98	R\$ 1.306,48	R\$ 1.480,67
7.0	R\$ 931,95	R\$ 1.397,93	R\$ 1.584,32
8.0	R\$ 997,19	R\$ 1.495,79	R\$ 1.695,22
9.0	R\$ 1.066,99	R\$ 1.600,49	R\$ 1.813,89
10	R\$ 1.141,68	R\$ 1.712,52	R\$ 1.940,86

ANEXO VII (TABELA 30 HORAS)

TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO			
CLASSE	A	B	C
NIVEIS	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
1.0	R\$ 434,70	R\$ 652,05	R\$ 738,99
2.0	R\$ 465,13	R\$ 697,69	R\$ 790,72
3.0	R\$ 497,69	R\$ 746,53	R\$ 846,07
4.0	R\$ 532,53	R\$ 798,79	R\$ 905,29
5.0	R\$ 569,80	R\$ 854,70	R\$ 968,67
6.0	R\$ 609,69	R\$ 914,53	R\$ 1.036,47
7.0	R\$ 652,37	R\$ 978,55	R\$ 1.109,02
8.0	R\$ 698,03	R\$ 1.047,05	R\$ 1.186,66
9.0	R\$ 746,90	R\$ 1.120,34	R\$ 1.269,72
10	R\$ 799,18	R\$ 1.198,77	R\$ 1.358,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ANEXO VII(A) (TABELA 40 HORAS)
PROFISSIONAIS DA ÁREA ESTRATÉGICA DA SAÚDE
PERFIL PROFISSIONAL TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CLASSE	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO		
	A	B	C
NÍVEIS	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
1.0	R\$ 524,00	R\$ 786,00	R\$ 890,80
2.0	R\$ 560,68	R\$ 841,02	R\$ 953,16
3.0	R\$ 599,93	R\$ 899,89	R\$ 1.019,88
4.0	R\$ 641,92	R\$ 962,88	R\$ 1.091,27
5.0	R\$ 686,86	R\$ 1.030,29	R\$ 1.167,66
6.0	R\$ 734,94	R\$ 1.102,41	R\$ 1.249,39
7.0	R\$ 786,38	R\$ 1.179,57	R\$ 1.336,85
8.0	R\$ 841,43	R\$ 1.262,14	R\$ 1.430,43
9.0	R\$ 900,33	R\$ 1.350,49	R\$ 1.530,56
10	R\$ 963,35	R\$ 1.445,03	R\$ 1.637,70

ANEXO VII(B) (TABELA 30 HORAS)
PROFISSIONAIS DA ÁREA ESTRATÉGICA DA SAÚDE
PERFIL PROFISSIONAL TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CLASSE	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO		
	A	B	C
NÍVEIS	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
1.0	R\$ 393,00	R\$ 589,50	R\$ 668,10
2.0	R\$ 420,51	R\$ 630,77	R\$ 714,87
3.0	R\$ 449,95	R\$ 674,92	R\$ 764,91
4.0	R\$ 481,44	R\$ 722,18	R\$ 818,45
5.0	R\$ 515,14	R\$ 772,71	R\$ 875,74
6.0	R\$ 551,20	R\$ 826,80	R\$ 937,04
7.0	R\$ 589,79	R\$ 884,68	R\$ 1.002,64
8.0	R\$ 631,07	R\$ 946,61	R\$ 1.072,82
9.0	R\$ 675,25	R\$ 1.012,87	R\$ 1.147,92
10	R\$ 722,51	R\$ 1.083,77	R\$ 1.228,27

Página 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ANEXO VIII (TABELA 40 HORAS)

TÉCNICO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLASSE NIVEIS	A	B	C
VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	
1.0	R\$ 662,40	R\$ 993,60	R\$ 1.126,08
2.0	R\$ 708,77	R\$ 1.063,15	R\$ 1.204,91
3.0	R\$ 758,38	R\$ 1.137,57	R\$ 1.289,25
4.0	R\$ 811,47	R\$ 1.217,20	R\$ 1.379,50
5.0	R\$ 868,27	R\$ 1.302,41	R\$ 1.476,06
6.0	R\$ 929,05	R\$ 1.393,58	R\$ 1.579,39
7.0	R\$ 994,08	R\$ 1.491,13	R\$ 1.689,94
8.0	R\$ 1.063,67	R\$ 1.595,50	R\$ 1.808,24
9.0	R\$ 1.138,13	R\$ 1.707,19	R\$ 1.934,82
10	R\$ 1.217,80	R\$ 1.826,69	R\$ 2.070,25

ANEXO IX (TABELA 30 HORAS)

TÉCNICO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLASSE NIVEIS	A	B	C
VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	
1.0	R\$ 463,68	R\$ 695,52	R\$ 788,26
2.0	R\$ 496,14	R\$ 744,21	R\$ 843,43
3.0	R\$ 530,87	R\$ 796,30	R\$ 902,47
4.0	R\$ 568,03	R\$ 852,04	R\$ 965,65
5.0	R\$ 607,79	R\$ 911,68	R\$ 1.033,24
6.0	R\$ 650,34	R\$ 975,50	R\$ 1.105,57
7.0	R\$ 695,86	R\$ 1.043,79	R\$ 1.182,96
8.0	R\$ 744,57	R\$ 1.116,85	R\$ 1.265,77
9.0	R\$ 796,69	R\$ 1.195,03	R\$ 1.354,37
10	R\$ 852,46	R\$ 1.278,69	R\$ 1.449,18

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ANEXO X (TABELA 40 HORAS)

CLASSE NIVEIS	AGENTE DE ADMISTRAÇÃO PÚBLICA		
	A	B	C
1.0	R\$ 324,00	R\$ 486,00	R\$ 729,00
2.0	R\$ 346,68	R\$ 520,02	R\$ 780,03
3.0	R\$ 370,95	R\$ 556,42	R\$ 834,63
4.0	R\$ 396,91	R\$ 595,37	R\$ 893,06
5.0	R\$ 424,70	R\$ 637,05	R\$ 955,57
6.0	R\$ 454,43	R\$ 681,64	R\$ 1.022,46
7.0	R\$ 486,24	R\$ 729,35	R\$ 1.094,03
8.0	R\$ 520,27	R\$ 780,41	R\$ 1.170,61
9.0	R\$ 556,69	R\$ 835,04	R\$ 1.252,56
10	R\$ 595,66	R\$ 893,49	R\$ 1.340,24

ANEXO XI (TABELA 30 HORAS)

CLASSE NIVEIS	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
	A	B	C
1.0	R\$ 226,80	R\$ 340,20	R\$ 510,30
2.0	R\$ 242,68	R\$ 364,01	R\$ 546,02
3.0	R\$ 259,66	R\$ 389,49	R\$ 584,24
4.0	R\$ 277,84	R\$ 416,76	R\$ 625,14
5.0	R\$ 297,29	R\$ 445,93	R\$ 668,90
6.0	R\$ 318,10	R\$ 477,15	R\$ 715,72
7.0	R\$ 340,37	R\$ 510,55	R\$ 765,82
8.0	R\$ 364,19	R\$ 546,29	R\$ 819,43
9.0	R\$ 389,68	R\$ 584,53	R\$ 876,79
10	R\$ 416,98	R\$ 625,44	R\$ 938,17

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ANEXO XI(A) (TABELA 40 HORAS)
PROFISSIONAIS DA ÁREA ESTRATÉGICA DA SAÚDE
PERFIL PROFISSIONAL AUXILIAR DE ENFERMAGEM

AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			
CLASSE	A	B	C
NIVEIS	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
1.0	R\$ 426,60	R\$ 639,90	R\$ 959,85
2.0	R\$ 456,46	R\$ 684,69	R\$ 1.027,04
3.0	R\$ 488,41	R\$ 732,62	R\$ 1.098,93
4.0	R\$ 522,60	R\$ 783,91	R\$ 1.175,86
5.0	R\$ 559,19	R\$ 838,78	R\$ 1.258,17
6.0	R\$ 598,33	R\$ 897,49	R\$ 1.346,24
7.0	R\$ 640,21	R\$ 960,32	R\$ 1.440,48
8.0	R\$ 685,03	R\$ 1.027,54	R\$ 1.541,31
9.0	R\$ 732,98	R\$ 1.099,47	R\$ 1.649,20
10	R\$ 784,29	R\$ 1.176,43	R\$ 1.764,65

ANEXO XI(B) (TABELA 30 HORAS)
PROFISSIONAIS DA ÁREA ESTRATÉGICA DA SAÚDE
PERFIL PROFISSIONAL AUXILIAR DE ENFERMAGEM

AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			
CLASSE	A	B	C
NIVEIS	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
1.0	R\$ 320,00	R\$ 480,00	R\$ 720,00
2.0	R\$ 342,40	R\$ 513,60	R\$ 770,40
3.0	R\$ 366,37	R\$ 549,55	R\$ 824,33
4.0	R\$ 392,01	R\$ 588,02	R\$ 882,03
5.0	R\$ 419,45	R\$ 629,18	R\$ 943,77
6.0	R\$ 448,82	R\$ 673,22	R\$ 1.009,84
7.0	R\$ 480,23	R\$ 720,35	R\$ 1.080,53
8.0	R\$ 513,85	R\$ 770,78	R\$ 1.156,16
9.0	R\$ 549,82	R\$ 824,73	R\$ 1.237,09
10	R\$ 588,31	R\$ 882,46	R\$ 1.323,69

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ANEXO XII - revogado

- Revogado pela lei n.º 1196/2002

ANEXO XIII - revogado

- Revogado pela lei n.º 1196/2002

ANEXO XIV TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS EM COMISSÃO – ESTADO	SÍMBOLOGIA	PERCENTUAL
DAGS.1		56%
DAGS.2		50%
DAGS.3		46%
DAGS.4		40%
DAGS.5		36%
DASI1		30%
DASI2		20%
DASI3		15%
DASI4		10%
DASI5		5%

ANEXO XV ENQUADRAMENTO DO SERVIDOR EFETIVO POR TEMPO DE SERVIÇO

TEMPO DE SERVICO	NIVEIS
Até 1.095 dias	1
De 1.096 a 2.190 dias	2
De 2.191 a 3.285 dias	3
De 3.286 a 4.380 dias	4
De 4.381 a 5.475 dias	5
De 5.476 a 6.570 dias	6
De 6.571 a 7.665 dias	7
De 7.666 a 8.760 dias	8
De 8.761 a 9.855 dias	9
Apartir de 9.856 dias	10